



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 047

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.456

Dispõe sobre Permissão de Serviço Público.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o procedimento de permissão à terceiros da realização, do serviço público de apreensão de animais soltos pelas ruas do Município, instaurado através os Decretos nºs 3.447, de 28.01.97, 3.454, de 07.02.97 e com o Edital de Chamamento de Interessados, devidamente publicado, tudo no prazo estabelecido pelo Art. 101, Parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Lorena;

Considerando que, após a publicação do Edital de Chamamento de Interessados, um pretendente credenciou-se à realização do serviço, preenchendo todos os requisitos exigidos,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica concedida a permissão do serviço público de de apreensão e transporte de animais soltos pelas ruas do Município, ao Sr. **Silvio Romero Coelho Nunes**.

Artigo 2º - O Permissionário, após realizada a apreensão dos animais deverá transportá-los para a área de sua propriedade devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal, onde se obriga a cuidar dos animais, até a devolução dos mesmos aos respectivos proprietários.

Artigo 3º - Os proprietários dos animais apreendidos poderão recuperá-los, mediante o pagamento ao Permissionário, dos valores alusivos à apreensão, transporte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 048

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.456/97)

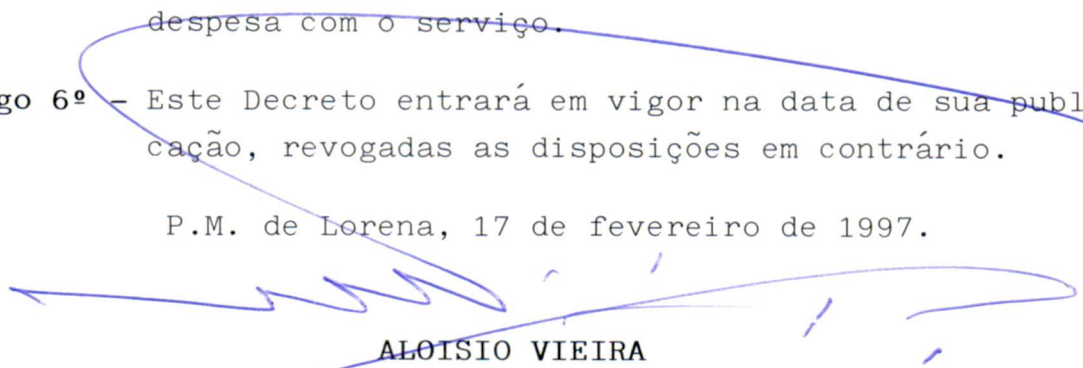
estadia dos animais, consoante preços públicos estabelecidos por Decreto baixado pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Escoado o prazo de 30 (trinta) dias da apreensão dos animais, sem que os respectivos proprietários providenciem a recuperação, a Prefeitura Municipal realizará leilão dos mesmos, e após descontadas do preço de eventual arrematação, as despesas de apreensão, transporte, estadia e do próprio leilão, em havendo sobra, o saldo será repassado aos respectivos proprietários.

Artigo 5º - O Permissionário responsabiliza-se pela guarda dos animais apreendidos, zelando e cuidando de sua saúde, mantendo escrituração das apreensões, estadias e devoluções. A Prefeitura não terá qualquer despesa com o serviço.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de fevereiro de 1997.


ALUISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação